



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 042/2015

Concede aposentadoria voluntária à servidora Maria da Glória Wallace Guimarães.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, Eduardo Melo de Mesquita, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 001/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 038/2015 e o que consta no Processo TRT nº MA-1374/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA DA GLÓRIA WALLACE GUIMARÃES, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 18% (dezoito por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - ATS (anuênios), de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; a Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista nos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.698/2003; a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90, conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, em 2/10 (dois décimos) pelo exercício de função comissionada FC-4, Secretário de Audiência, e 8/10 (oito décimos) de função comissionada FC-5, Chefe de Gabinete; a vantagem da opção do art. 18, II, da Lei nº 8.112/90, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, disposto no Acórdão nº 2076/2005/TCU-Plenário, referente a 65% da opção da Função Comissionada, GRG-IV, transformada pela Lei nº 9.421/1996, em FC-4; e 7,5% (Sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico, concernente ao Adicional de Qualificação - AQ, pela dicção do art. 14, § 5º, c/c o art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, por haver concluído em sentido amplo, o curso de Pós-Graduação *lato sensu*, Especialização em Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de fevereiro de 2015

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região